



Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vila Flor

Regulamento Eleitoral

Introdução

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo. É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo estar salvaguardada, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, da autarquia e da comunidade eleitoral.

Assim, dando cumprimento ao estabelecido no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho, determina-se o seguinte:

Capítulo I

Objeto e Composição

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas a serem aplicadas no processo eleitoral do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vila Flor e a sua publicação marca o início do referido ato eleitoral.

Artigo 2.º

Composição

O Conselho Geral será composto por 17 membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) Seis Representantes do Pessoal Docente;
- b) Dois Representantes do Pessoal Não Docente;
- c) Três Representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
- d) Dois Representantes dos Alunos;
- e) Dois Representantes do Município;
- f) Dois representantes da Comunidade Local.

Capítulo II

Abertura do processo eleitoral

Artigo 3.º

Abertura e publicação

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral terá início com a publicação do presente regulamento eleitoral e respetivo calendário na Escola sede do Agrupamento, nos Estabelecimentos do Ensino Pré-Escolar e nos Estabelecimentos do 1.º Ciclo.

2. Após a publicação referida no número anterior, o Presidente do Conselho Geral desenvolverá formas de informar e esclarecer os diversos intervenientes sobre as normas práticas do processo eleitoral, divulgará o presente regulamento e publicitará o calendário eleitoral.

3. O presidente do Conselho Geral solicitará ao Município e à Associação de Pais e Encarregados de Educação a designação e indicação dos seus representantes para o Conselho Geral.

4. Após o referido nos n.º1 e n.º2 do presente artigo, o Presidente do Conselho Geral convocará Assembleias Eleitorais, referentes ao Pessoal Docente, Não Docente e Discentes.

5. Os Representantes da Comunidade Local serão cooptados pelos demais membros do Conselho Geral.

Artigo 4.º

Cadernos eleitorais

1. O Presidente do Conselho Geral divulgará, até catorze dias antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, as convocatórias e os cadernos eleitorais:

- a) na sala de professores da Escola Básica e Secundária de Vila Flor (pessoal docente);
- b) no placard dos Serviços Administrativos do Agrupamento (pessoal não docente);
- c) no placard do pavilhão polivalente da Escola Básica e Secundária de Vila Flor (discentes).

2. Até ao terceiro dia útil seguinte à sua afixação, qualquer eleitor poderá entregar, nos Serviços Administrativos do Agrupamento, reclamação escrita dirigida ao Presidente do Conselho Geral de qualquer irregularidade nos cadernos eleitorais.

3. As mesas das assembleias eleitorais decidirão da(s) reclamação(ões), em reunião expressamente realizada para o efeito, no dia subsequente ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo, na mesma reunião, às eventuais correções e afixando de imediato os cadernos definitivos.

4. Se não existirem reclamações, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos, com a salvaguarda da atualização dos mesmos, em caso de entrada e/ou saída de pessoal do Agrupamento.

Capítulo III

Apresentação de candidaturas

Artigo 5.º

Condições de candidaturas

1. Os candidatos ao Conselho Geral, representantes do pessoal docente e não docente, constituem-se em listas separadas a submeter às respetivas assembleias eleitorais.

2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes, em número igual ao dos membros efetivos.

3. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
4. Os candidatos a membros efetivos ou suplentes só podem integrar uma das listas apresentadas.
5. Nos termos do ponto 3 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não podem ser eleitos para o Conselho Geral:
 - a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
 - b) O disposto na alínea anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
 - c) os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.
- 6- Nos termos do ponto 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, os membros da direção não podem ser membros do Conselho Geral.
7. Os discentes candidatos ao Conselho Geral constituem-se em listas próprias a submeter à respetiva assembleia eleitoral.
8. A representação dos discentes é assegurada por alunos maiores de 16 anos de idade.

Artigo 6.º

Entrega de candidaturas

1. As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, disponível nos Serviços Administrativos do Agrupamento.
2. As listas serão entregues nos Serviços Administrativos do Agrupamento e dirigidas ao Presidente do Conselho Geral, até dez dias úteis antes da data da eleição, sobre as quais será colocado o carimbo de entrada, com a data e hora e, posteriormente, serão afixadas nos locais mencionados n.º 1, do artigo 4.º do presente regulamento.
3. As listas serão identificadas por uma letra segundo a ordem alfabética e de acordo com a ordem de entrada nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

Capítulo IV

Ato eleitoral

Artigo 7.º

Assembleias eleitorais

1. As assembleias eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral, nos termos do n.º4 do artigo 3.º do presente Regulamento.
2. Compõem cada uma das assembleias eleitorais os elementos que constam nos cadernos eleitorais.
3. Têm direito de voto:
 - a) Todos os elementos do pessoal docente com vínculo contratual com o Ministério da Educação, Ciência e Inovação, em exercício efetivo de funções no Agrupamento.
 - b) Os assistentes administrativos ou operacionais, com contrato de trabalho em funções públicas a tempo inteiro com o Ministério da Educação, Ciência e Inovação ou com a Autarquia, em funções num dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento.
 - c) Todos os alunos maiores de 16 anos de idade.

Artigo 8.º

Mesa da assembleia eleitoral

1. Os membros das mesas das Assembleias Eleitorais que presidirão ao escrutínio do pessoal docente, não docente e discentes serão designados pelo Diretor.
2. As mesas eleitorais serão constituídas por um Presidente, dois secretários e dois membros suplentes.

Artigo 9.º

Competências da mesa da assembleia eleitoral

- a) Receber do Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais;
- b) Decidir sobre eventuais reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- c) Entregar nos Serviços Administrativos os cadernos eleitorais definitivos para os serviços procederem à sua afixação, nos locais referidos no n.º1 do artigo 4.º do presente regulamento;
- d) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- e) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- f) Lavrar as atas das suas reuniões e da assembleia eleitoral;
- g) Proclamar os resultados apurados;
- h) Reconhecer, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas.

Artigo 10.º

Delegados

Cada lista poderá indicar um representante para acompanhar todos os atos da eleição.

Artigo 11.º

Votação

1. A votação para o pessoal docente e não docente decorrerá entre as nove e as dezassete horas, sem interrupção, no Auditório da Escola Sede do Agrupamento, do dia indicado no calendário eleitoral.
2. A votação para os discentes decorrerá entre as nove e as dezassete horas, sem interrupção, na Biblioteca da Escola sede do Agrupamento, do dia indicado no calendário eleitoral.
3. Nos termos dos pontos 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho, o processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
4. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais altas de Hondt.

Artigo 12.º

Divulgação dos resultados

1. Os resultados são divulgados pelas mesas das assembleias eleitorais, através da fixação da ata nos locais referidos no n.º1 do artigo 4.º do presente regulamento. Na ata, será feita uma descrição sumária da forma como decorreu a votação e os resultados apurados na mesma. Quando, durante a votação, tenha havido qualquer reclamação ou impugnação, esta junta-se à ata com a informação que, sobre a mesma, a mesa entender conveniente prestar. Todos os elementos são depois entregues ao Presidente do Conselho Geral.
2. O Presidente do Conselho Geral procederá à afixação dos resultados eleitorais, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.
3. As atas referidas no número anterior serão assinadas por todos os elementos das mesas eleitorais.
4. As atas dos escrutínios, juntamente com o presente regulamento e as observações que sobre o respetivo processo sejam apresentadas, serão enviadas ao Diretor-Geral da Administração Escolar até dez dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 13.º
Repetição do Ato Eleitoral

Numa situação de não apresentação de listas ou de reclamação com provimento, repete-se o ato eleitoral no mais curto espaço de tempo.

Capítulo V

Artigo 14.º
Disposições finais

1. O mandato dos membros do Conselho Geral cessa com a tomada de posse dos novos membros recém-eleitos.
2. O Presidente do Conselho Geral cessante dará posse ao novo órgão de gestão, em reunião convocada para o efeito.
3. Para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, os demais membros do novo Conselho Geral, em reunião convocada pelo Presidente do Conselho Geral cessante, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias.
4. O novo Conselho Geral só pode proceder à eleição do seu Presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.
5. Até à eleição do Presidente, as reuniões do Conselho Geral recém-eleito são presididas pelo Presidente do Conselho Geral cessante, sem direito a voto.
6. Para a resolução de eventuais casos omissos do presente regulamento eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vila Flor, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.

A Presidente do Conselho Geral



(Paula Morais)